

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 02/2013
(Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PB do dia 17/04/2013)

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba – RN nº 10/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE-PB - no exercício de suas atribuições, constitucionais e legais, conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB, e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição do Estado da Paraíba, no inciso XI do artigo 1º da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 (Lei Orgânica do TCE/PB), e na alínea “a” do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa RN TC 10/2010 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a busca constante pelo aperfeiçoamento das normas internas deste Tribunal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os artigos 171 e 173 da RN nº 10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171.

Parágrafo único. Não será conhecida a denúncia que não atenda às exigências previstas nos incisos de I a V, salvo se aquela apresentar indícios veementes da existência de irregularidades, ou ilegalidades, caso em que será autuada como inspeção especial.

.....

Art. 173.

.....

III - determinar a instrução da denúncia, no âmbito da Ouvidoria, não se aplicando o art. 86 deste Regimento;

IV - encaminhar a denúncia ao relator de processo correspondente ao fato denunciado;

.....

VI - encaminhar a denúncia ao relator designado para os processos do órgão ou da entidade pública afetos aos fatos denunciados, para os fins dos artigos 161 e 195 deste Regimento.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 03 de abril de 2013.